



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REIT/REIT/REIT/REIT

PORTARIA NORMATIVA 117/2026 - REIT/REIT/IFAL

Maceió-AL, 30 de julho de 2026.

Aprova o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas — Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do ifal, aprovado pela Resolução nº 15, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026 e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, e o que consta no Processo nº 23041.023353/2026-44,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas — Ifal, conforme anexo desta Portaria Normativa.

§ 1º Este Regimento Interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE do Ifal.

§ 2º O Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — CRSC-PCCTAE, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas, aprovado por esta Portaria Normativa, bem como suas eventuais atualizações, serão disponibilizados no *site* do Ifal, na internet.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
Reitor do Ifal

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Guedes de Lacerda, REITOR(A) - CD1 - REIT/REIT, em 30/07/2026 14:52:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifal.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 6310
Código de Autenticação: e6d258a39f



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E
COMPETÊNCIAS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO – CRSC-PCCTAE**

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, as competências, o funcionamento e os procedimentos da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CRSC-PCCTAE do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

Art. 2º A CRSC-PCCTAE é a instância colegiada responsável pela apreciação e avaliação dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC-PCCTAE.

Art. 3º A atuação da Comissão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Art. 4º São objetivos da CRSC-PCCTAE:

- I – assegurar a adequada aplicação da legislação relativa ao RSC-PCCTAE;
- II – promover tratamento isonômico aos requerentes;
- III – garantir a observância dos critérios legais e regulamentares;
- IV – conferir transparência ao processo de reconhecimento; e
- V – assegurar a correta instrução e decisão dos processos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CRSC-PCCTAE será composta por membros titulares e respectivos suplentes, observada a legislação vigente.

Art. 6º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 7º Somente poderão compor a Comissão servidores estáveis integrantes do PCCTAE.

Art. 8º A designação dos membros ocorrerá mediante ato da autoridade máxima da Instituição.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. A vacância ocorrerá por:

I – renúncia;

II – aposentadoria;

III – falecimento;

IV – desligamento da Instituição;

V – perda da condição exigida para composição da Comissão; ou

VI – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A Comissão será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Avaliadores;

V – Plenário.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 12. Compete à CRSC-PCCTAE:

I – analisar requerimentos de RSC-PCCTAE;

II – apreciar memoriais e documentos comprobatórios;

III – promover diligências;

IV – solicitar documentação complementar;

V – avaliar o atendimento aos requisitos legais;

VI – deliberar sobre deferimento ou indeferimento dos pedidos;

VII – elaborar orientações administrativas internas;

VIII – acompanhar os prazos processuais;

IX – manter registros das deliberações; e

X – elaborar relatórios de atividades.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – representar a Comissão;

II – convocar e presidir reuniões;

III – distribuir processos aos avaliadores;

IV – decidir questões de ordem;

V – assinar expedientes da Comissão; e

VI – encaminhar decisões para publicação.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar pautas;
- II – elaborar atas;
- III – controlar a tramitação processual;
- IV – acompanhar os prazos;
- V – promover apoio administrativo às atividades da Comissão.

CAPÍTULO V

DOS AVALIADORES

Art. 16. Compete aos avaliadores:

- I – analisar os processos distribuídos;
- II – verificar o atendimento dos requisitos;
- III – elaborar parecer técnico fundamentado;
- IV – propor diligências; e
- V – apresentar voto.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão atuar como avaliadores dos processos submetidos à apreciação da CRSC-PCCTAE, mediante distribuição realizada pelo Presidente da Comissão, independentemente da substituição eventual de membro titular, participando da instrução processual e da elaboração de pareceres.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES

Art. 17. A Comissão reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário previamente aprovado.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 19. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

CAPÍTULO II
DOS QUÓRUNS

Art. 20. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 21. O quórum para deliberação será de dois terços dos membros da Comissão.

Art. 22. As deliberações ocorrerão por maioria dos presentes.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Art. 23. Todas as reuniões serão registradas em ata.

Art. 24. As atas conterão, no mínimo:

I – data e horário da reunião;

II – membros presentes;

III – matérias apreciadas;

IV – deliberações adotadas;

V – resultados das votações.

TÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 25. Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação administrativa federal.

Art. 26. O membro impedido ou suspeito deverá declarar sua condição antes da apreciação do processo.

Art. 27. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o processo será redistribuído.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE CONCESSÃO DO RSC-PCCTAE

CAPÍTULO I

DO REQUERIMENTO

Art. 28. O requerimento será protocolado em sistema eletrônico institucional.

Art. 29. O processo deverá conter:

I – formulário de requerimento;

II – memorial;

III – documentação comprobatória; e

IV – declaração de autenticidade das informações.

CAPÍTULO II

DO MEMORIAL

Art. 30. O memorial constitui documento obrigatório do processo.

Art. 31. O memorial deverá apresentar:

I – trajetória profissional do requerente;

II – descrição das atividades e experiências desenvolvidas;

III – indicação dos requisitos do RSC-PCCTAE aos quais se vinculam as atividades apresentadas;

IV – demonstração dos saberes e competências desenvolvidos;

V – apresentação dos resultados institucionais alcançados; e

VI – indicação da documentação correlata.

Art. 32. A simples apresentação de documentos comprobatórios não substitui a elaboração do memorial.

Art. 33. O memorial deverá demonstrar de forma objetiva a relação entre a experiência profissional do servidor e o nível de RSC-PCCTAE pretendido.

CAPÍTULO III

DA PUBLICAÇÃO DO MEMORIAL

Art. 34. O memorial será publicado no sítio eletrônico institucional antes da deliberação da CRSC-PCCTAE.

Art. 35. A publicação tem por finalidade assegurar:

I – transparência;

II – publicidade administrativa;

III – controle social; e

IV – observância dos princípios da administração pública.

Art. 36. Antes da publicação deverão ser ocultados ou anonimizados os dados pessoais protegidos pela legislação aplicável.

Art. 37. Deverão ser suprimidos, tarjados ou descaracterizados, quando existentes:

I – CPF;

II – RG;

III – endereço residencial;

IV – telefone particular;

V – endereço eletrônico pessoal;

VI – dados bancários;

VII – assinaturas manuscritas; e

VIII – demais dados protegidos por sigilo legal.

Art. 38. Os documentos comprobatórios não serão objeto de publicação automática.

Art. 39. A publicação do memorial constitui requisito para apreciação do pedido pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 40. Recebido o requerimento, será realizada análise preliminar da documentação.

Art. 41. A Comissão poderá solicitar documentação complementar.

Art. 42. O prazo para atendimento de diligências será de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 43. Os processos serão distribuídos de forma equitativa e aleatória entre os avaliadores.

Art. 44. A distribuição observará critérios de impessoalidade e transparência.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 45. Após a instrução processual, o avaliador emitirá parecer fundamentado.

Art. 46. O parecer deverá indicar:

I – requisitos analisados;

II – documentação considerada;

III – pontuação reconhecida; e

IV – conclusão.

TÍTULO VII

DO SISTEMA ELETRÔNICO E DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 47. Os processos de RSC-PCCTAE tramitarão exclusivamente por meio de sistema eletrônico institucional.

Art. 48. O sistema eletrônico deverá permitir:

I – protocolo de requerimentos;

II – juntada documental;

III – emissão de pareceres;

IV – registro de deliberações;

V – tramitação recursal; e

VI – emissão de relatórios.

Art. 49. O sistema deverá garantir rastreabilidade das ações realizadas.

Art. 50. Os atos praticados eletronicamente terão validade administrativa equivalente aos praticados em meio físico.

Art. 51. A tramitação observará as normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

TÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 52. A Comissão observará os critérios estabelecidos na legislação federal vigente para concessão do RSC-PCCTAE.

TÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES E DECISÕES

Art. 53. As decisões serão obrigatoriamente fundamentadas.

Art. 54. As decisões poderão resultar em:

I – deferimento; e

II – indeferimento.

Art. 55. A decisão indicará:

I – pontuação reconhecida;

II – fundamentos;

III – documentação considerada; e

IV – conclusão.

Art. 56. As decisões serão registradas no sistema eletrônico institucional.

TÍTULO X

DOS PRAZOS

Art. 57. A Comissão deverá analisar os requerimentos em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 58. O prazo será suspenso durante diligências para complementação documental.

Art. 59. Encerrada a diligência, a contagem retomará do ponto em que foi suspensa.

TÍTULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Das decisões da CRSC-PCCTAE caberá recurso administrativo ao Conselho Superior – CONSUP.

Art. 61. O prazo para interposição do recurso será de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Art. 62. O recurso será protocolado nos mesmos autos eletrônicos do processo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSIBILIDADE

Art. 63. A Secretaria Executiva realizará análise preliminar quanto à tempestividade e regularidade formal do recurso.

CAPÍTULO III

DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 64. Recebido o recurso, a Comissão poderá exercer juízo de reconsideração.

Art. 65. Havendo reconsideração, será proferida nova decisão.

Art. 66. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados ao CONSUP.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO PELO CONSUP

Art. 67. Compete ao CONSUP:

- I – conhecer ou não conhecer o recurso;
- II – manter a decisão;
- III – reformar parcial ou integralmente a decisão;
- IV – determinar diligências;
- V – anular a decisão; e
- VI – determinar novo julgamento pela CRSC-PCCTAE.

Art. 68. As decisões do CONSUP deverão ser motivadas.

Art. 69. A decisão proferida pelo CONSUP esgota a esfera administrativa institucional.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. A primeira composição da Comissão deverá elaborar os procedimentos operacionais necessários à execução deste Regimento.

Art. 71. A Instituição promoverá as adequações necessárias ao sistema eletrônico utilizado para tramitação dos processos de RSC-PCCTAE.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela CRSC-PCCTAE, observada a legislação vigente.

Art. 73. As alterações deste Regimento dependerão de aprovação da autoridade competente da Instituição.

Art. 74. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação.